

- e) Documento comprovativo da expressão quantitativa da classificação de serviço relativamente aos anos exigidos no n.º 9 do presente aviso;
- f) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas;
- g) Requerimento, dirigido ao júri do concurso [a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso], solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

15 — Os funcionários e agentes pertencentes ao quadro de pessoal do ex-IDICT são dispensados da apresentação do documento referido na alínea d) do número anterior, que será oficiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal e Assuntos Gerais, ficando igualmente dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e e) do mesmo número, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

16 — O requerimento e demais documentação devem ser apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Inspeção-Geral do Trabalho, Repartição de Administração de Pessoal, Praça de Alvalade, 1, 1749-073 Lisboa, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

17 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Rui Almeida e Costa, delegado da Inspeção-Geral do Trabalho em Setúbal.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel da Fonseca Graça, delegado da Inspeção-Geral do Trabalho em Beja, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. José António de Oliveira Tavares, inspector superior principal na subdelegação da Inspeção-Geral do Trabalho no Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado, delegado da Inspeção-Geral do Trabalho em Santarém.

Dr.ª Maria de Fátima Cameirão Ramalho Pisco, subdelegada da Inspeção-Geral do Trabalho no Barreiro.

16 de Março de 2006. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 8008/2006 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Fevereiro de 2006 do inspector-geral da Administração Pública e de 24 de Fevereiro de 2006 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciados Eduarda Maria Pereira Costa da Graça e Paulo Alexandre Teixeira da Cunha, inspectores do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública — transferidos com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Despacho (extracto) n.º 8009/2006 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Fevereiro de 2006 do inspector-geral da Administração Pública e de 24 de Fevereiro de 2006 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Anabela Saleiro Morais Oliveira, inspectora do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Delegação Regional do Centro

Despacho n.º 8010/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação da delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 24 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos subdelegados regionais Dr. José Simões Soares e Dr. João Evangelista Cleto Cravino:

a competência para exercerem todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IEFP, I. P., de 24 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005;

Nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional do Centro a seguir indicados:

Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio;
Director de Serviços de Emprego e Formação, Dr. António Alberto Magalhães Costa;
Director dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, Dr. José Domingos Sanches Ambrósio;
Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Teresa de Fátima Ferreira Pinto Brás;
Chefe de Divisão da Assessoria Jurídica, Dr. José Afonso Queiró Abrantes de Lima;

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e confederações patronais e sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos a funcionar junto dos centros de formação profissional;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.4 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.6 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo serviço, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

1.7 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços;

2 — De âmbito específico na directora de serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio:

2.1 — Autorizar despesas com locação com excepção de arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao limite de € 25 000 por acto;

2.2 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

2.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

2.4 — Assinar e endossar cheques;

2.5 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

2.6 — Endossar vales de correio;

2.7 — Assinar precatórios-cheques;

2.8 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.9 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 2.3 a 2.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

3 — De âmbito específico na chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Teresa de Fátima Ferreira Pinto Brás;

§ único. Atribuir e assinar certificados de formação profissional, certificados de frequência de formação profissional, declarações de frequência de formação profissional e declarações comprovativas de experiência formativa, a emitir no âmbito de acções de formação interna organizadas sob a coordenação da Delegação Regional, nos termos da regulamentação em vigor;

Nos directores de centros de emprego a seguir indicados:

Águeda — Dr. José Alberto Rato Alves Rabaça;
Aveiro — Dr. António Manuel Fernandes Marques;
Castelo Branco — Dr.ª Paula Maria Fernandes Custódio Reis;
Coimbra — Dr.ª Maria Cidália de Sousa Pereira;
Covilhã — Dr.ª Maria do Céu Pedrosa Barata Mendes;
Figueira da Foz — engenheiro José Arnaldo Mendonça Batalim;
Figueiró dos Vinhos — Dr. António José de Almeida Pinto;
Leiria — Dr.ª Maria do Céu Costa Bogalho Mendes;
Lousã — Dr.ª Milena Dominique Correia Rodrigues;
Marinha Grande — Sr. Álvaro Pinto Cardoso;
Pinhel — Dr. Américo Augusto Silva Paulino;
São Pedro do Sul — Dr. Manuel Conde Oliveira;
Sertã — Dr. José Martins Pires;
Tondela — engenheiro Carlos Manuel Simões Gomes;
Viseu — Dr. Fernando Fonseca Esteves;

a competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

4 — De âmbito geral:

4.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

4.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IIEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

4.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

4.4 — Assinar contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

4.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

4.6 — Assinar e endossar cheques;

4.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

4.8 — Endossar vales de correio;

4.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

4.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

4.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades orgânicas dependentes do Centro;

4.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

4.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

4.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 4.5 a 4.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

5 — No âmbito do pessoal:

5.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

5.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais e regulamentarmente previstos;

5.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

5.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

5.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

5.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

5.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

5.8 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do Centro, designadamente aos correspondentes à participação em feiras e certames, e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

5.9 — Autorizar a prática das modalidades de horários de trabalho rígido, flexível e diferenciado;

5.10 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IIEFP, I. P., designadamente através da proposta de instrução das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

5.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

6 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

6.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos e ou financeiros previstos ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IIEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

6.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

6.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam «certificados de aptidão profissional») e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

6.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

6.5 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

6.6 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho do director do Centro de Apoios ao Emprego, Formação Profissional e Reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do Centro, nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela Assessoria Jurídica e de Contencioso do IIEFP, I. P.;

Nos directores dos centros de formação profissional a seguir indicados:

Águeda — Dr. José António da Costa Marques Gomes;
Aveiro — Sr. Luís Augusto dos Santos Costa;
Castelo Branco — Dr.ª Lígia Maria Vaz Silveiro;
Coimbra — engenheiro Pedro Miguel Martins Miguens Amaro;
Leiria — Dr.ª Ana Elisa da Silva Costa Santos;
Viseu — Dr.ª Maria da Conceição Silva Nunes de Matos;

a competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

7 — De âmbito geral:

7.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos a funcionar junto dos centros de formação profissional;

7.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IIEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor € 25 000 por acto;

7.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P., e desde que respondam ao interesse público;

7.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

7.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

7.6 — Assinar e endossar cheques;

7.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

7.8 — Endossar vales de correio;

7.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

7.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

7.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades orgânicas dependentes do Centro;

7.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

7.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

7.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, I. P., e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

7.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.5 a 7.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

8 — No âmbito do pessoal:

8.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

8.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

8.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

8.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

8.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

8.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

8.7 — Determinar a comparação dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

8.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

8.9 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames, e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

8.10 — Autorizar a prática das modalidades de horários de trabalho rígido, flexível e diferenciado;

8.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

9 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

9.1 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

9.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

9.3 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

9.4 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito de educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídos no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos do n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.5 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.6 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, I. P., incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

9.7 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existentes ou a criar no IEFP, I. P., bem como designar os responsáveis pela elaboração das referidas provas, devendo as mesmas ser remetidas à Delegação Regional para integram a respectiva base de dados;

9.8 — Emitir certificados de aptidão profissional (CAP) do sistema nacional de certificação profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;

9.9 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

9.10 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, os pedidos e notificações de financiamento, a atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos CRVCC;

9.11 — Autorizar o pagamento das despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20 % do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

9.12 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20 % do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;

Nos directores dos centros de emprego e formação profissional a seguir indicados:

Arganil — Sr. Paulo Jorge Martins Viana de Teles Marques;
Guarda — Sr. Armando Manuel Pereira Monteiro dos Reis;
Seia — Dr. Mário Júlio da Cunha Gouveia Pinto;

a competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

10 — De âmbito geral:

10.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos a funcionar junto dos centros de formação profissional;

10.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor € 25 000 por acto;

10.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que respondam ao interesse público;

10.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

10.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

10.6 — Assinar e endossar cheques;

10.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

10.8 — Endossar vales de correio;

10.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

10.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

10.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades orgânicas dependentes do centro;

10.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

10.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

10.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, I. P., e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

10.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício de poderes mencionados nos n.ºs 10.5 a 10.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

11 — No âmbito do pessoal:

11.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

11.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

- 11.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- 11.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;
- 11.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;
- 11.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;
- 11.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;
- 11.8 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do Centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames, e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;
- 11.9 — Autorizar a prática das modalidades de horários de trabalho rígido, flexível e diferenciado;
- 11.10 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IIEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;
- 11.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;
- 12 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:
- 12.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos e ou financeiros previstos ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IIEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;
- 12.2 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IIEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;
- 12.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;
- 12.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;
- 12.5 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito de educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídos no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos do n.º 12.2 da presente subdelegação;
- 12.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 12.2 da presente subdelegação;
- 12.7 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IIEFP, I. P., incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;
- 12.8 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existentes ou a criar no IIEFP, I. P., bem como designar os responsáveis pela elaboração das referidas provas, devendo as mesmas ser remetidas à Delegação Regional para integrem a respectiva base de dados;
- 12.9 — Emitir certificados de aptidão profissional (CAP) do sistema nacional de certificação profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;
- 12.10 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IIEFP, I. P., no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;
- 12.11 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, os pedidos e notificações de financiamento, a atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos CRVCC;
- 12.12 — Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20 % do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;
- 12.13 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20 % do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;
- 12.14 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos tra-

balhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

12.15 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho do director do Centro de Apoios ao Emprego, Formação Profissional e Reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do Centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela Assessoria Jurídica e de Contencioso do IIEFP, I. P.;

No director do Centro de Apoio à Criação de Empresas da Beira Interior (CACEBI) — Dr. António Andrade Ferreira:

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

13 — De âmbito geral:

13.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

13.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IIEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

13.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACEBI;

13.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

13.5 — Assinar e endossar cheques;

13.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

13.7 — Endossar vales de correio;

13.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

13.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

13.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades orgânicas dependentes do Centro;

13.11 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

13.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

13.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício de poderes mencionados nos n.ºs 13.4 a 13.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

14 — No âmbito do pessoal:

14.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

14.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

14.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

14.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

14.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

14.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IIEFP, I. P., designadamente através da proposta de instrução das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

14.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

14.10 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do Centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames, e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.11 — Autorizar a prática das modalidades de horários de trabalho rígido, flexível e diferenciado.

15 — Notas gerais e finais comuns:

15.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

15.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) A existência de verba disponível;
- c) O cabimento orçamental;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IIEFP, I. P., e do delegado regional.

15.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

15.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

15.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou de um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou da directora de Serviços Administrativos e Financeiros.

15.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACEBI só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, com subdelegação de poderes para o efeito, e a outra a de quem por este for designado.

15.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

15.8 — Consideram-se ainda expressamente ratificados pelo delegado regional os actos praticados pelos seguintes dirigentes até à data em que cessaram funções, desde que esses actos se mostrem conformes à presente subdelegação de competências:

- Dr. Artur Alberto Martins — Centro de Emprego de Castelo Branco;
- Dr. João Henrique Pereira Bento — Centro de Emprego de Coimbra;
- Dr. José Simões Soares — Centro de Emprego da Covilhã;
- Engenheiro Ilídio Almeida Figueiredo — Centro de Emprego da Figueira da Foz;
- Dr.^a Ana Isabel Antão Ventura — Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos;
- Dr.^a Aurora Santos da Silva Almeida — Centro de Emprego de São Pedro do Sul;
- Engenheiro Fernando Manuel Silva Pereira — Centro de Emprego da Sertã;
- Dr. João Carlos Figueiredo Antunes — Centro de Emprego de Tondela;
- Dr. Manuel Teodósio Martins Henriques — Centro de Emprego de Viseu;
- Dr. Nuno Dinis da Silva Salgueiro — Centro de Formação Profissional de Leiria;
- Dr. Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano — Centro de Formação Profissional de Viseu;
- Dr.^a Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias — Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;
- Engenheiro Carlos Alberto das Neves Gonçalves — Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda;
- Dr.^a Isabel Maria Mota Pedro, que exerceu funções no regime de substituição — Centro de Formação Profissional de Aveiro.

21 de Fevereiro de 2006. — O Delegado Regional, *Armando M. Nunes da Silva*.

Delegação Regional do Norte

Despacho n.º 8011/2006 (2.ª série). — *Despacho de subdelegação de competências do delegado regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.) nos subdelegados regionais, em dirigentes e numa chefia de unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional e nos directores de centros de emprego,*

de formação profissional e dos centros de apoio à criação de empresas (CACE). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IIEFP, I. P., de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos subdelegados regionais Ana Maria Martins Rodrigues e Domingos João Pinto Fernandes:

a competência para, no âmbito das suas áreas, exercerem todos os poderes que ao signatário foram delegados constantes da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IIEFP, I. P., de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005;

Nos dirigentes das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

- Directora de serviços de Emprego e Formação Profissional, nomeada no regime de substituição, Carla Maria Pinto Fernandes;
- Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Manuel Domingos Areal e Sousa;
- Director de serviços Administrativos e Financeiros, José Alberto Fernandes de Oliveira;
- Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Margarida Maria Lopes Matos Vieira Tinoco;
- Chefe de divisão da Assessoria Jurídica, Luís Filipe Feio Soares de Azevedo;
- Chefe de divisão de Avaliação e Certificação, Rosália Jesus Godinho Borrego Soares Vieira;

Na chefia da unidade orgânica dos serviços de coordenação da Delegação Regional, coordenadora do núcleo de Comunicação, Celina Jesus Geraldês:

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.3 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IIEFP, I. P.;

1.4 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços;

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentar previstas;

2.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar nos termos regulamentares;

2.5 — Propor a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

3 — No âmbito específico no director de serviços Administrativos e Financeiros, José Alberto Fernandes de Oliveira:

3.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IIEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

3.2 — Assinar e endossar cheques;

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

3.4 — Endossar vales de correio;

3.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

3.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

3.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito da respectiva direcção de serviços.